CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 269/2013
COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRANSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

INDRODUÇÃO

Em conformidade com os artigos 75 e 80 do regimento interno desta casa, passo a aduzir parecer, acerca da matéria constante do projeto de lei 269/2013, de autoria do ilustre Vereador Alan Castro.

O projeto em questão dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cobertura em depósitos de pneus, ferros velhos e atividades afins, para evitar acúmulo de água que se torna foco gerador do mosquito da dengue, e dá outras providencias.

DO MERITO

Inquestionável a relevância do projeto em epígrafe. Isto porque, o mesmo trata de matéria intimamente ligada ao direito constitucional de vivermos em um meio ambiente ecologicamente equilibrado, assim como se propõe a discutir tema relacionado à saúde pública.

Sabe-se à saciedade, que a Carta Magna tem a proteção ao meio ambiente e à saúde publica como valores fundamentais, revestindo-se de um caráter comunitário, são direitos difusos.

A indisponibilidade do bem ambiental é decorrência do interesse público pela preservação do meio ambiente, da atribuição da qualidade pública a esse bem de uso comum do povo.

Assim, é da natureza pública do meio ambiente que se extrai a sua indisponibilidade e, conseqüentemente, sua natureza constitucional de valor fundamental.

Quanto à saúde publica, zelar por ela é dever do Estado, que tem que buscar constantemente meios e políticas capazes de resguardar a população das epidemias; no caso da dengue.

Posto isto, irretorquível tratar-se de tema atual e relevante, que, em hipótese alguma, deve ficar sem uma contribuição efetiva do Poder Legislativo Municipal.

CONCLUSÀO

Diante do exposto, não tendo sido detectado qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa do projeto e consubstanciado na sua relevância e oportunidade, entendo que o mesmo deve ser aprovado.

Este é o parecer, S.M.J.

Sala das Sessões,

Salvador, 06 de outubro de 2013.

Henrique Carballal
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR